EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Modificativa ao Parágrafo Único do Artigo 36 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do Art. 36, que passa a constar da seguinte redação:

Art. 36. As Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2 (...)

Parágrafo único. As AEIS 2 serão mapeadas, definidas e regulamentadas por Lei específica, observando-se processo participativo, estudos técnicos**,** avaliação e deliberação do Concidade/Natal, ouvindo-se o Poder executivo.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. Trata-se de norma de ordem pública, ou seja, obrigatória para todos os entes políticos e indivíduos. Sendo que é competência exclusiva municipal, em matéria urbanística, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII da CF/88, "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Assim, o ordenamento territorial decorre de um processo de deliberação, que é o planejamento.

Ademais, a elaboração do plano diretor deve estar em consonância com os princípios constitucionais da República e da política urbana, tais quais: do Estado Democrático de Direito, da cidadania e dignidade da pessoa humana, nos princípios da soberania popular, da igualdade, do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade e da função social da propriedade e dos princípios gerais de direito público, que devem nortear toda a atuação da Administração pública.

Consideramos que a proposição constante no PLC 09/2021 no Parágrafo único do art. 36, viola o princípio democrático de participação popular e restringe a competência e prerrogativas do Concidade/Natal. Ainda como agravante, desconsidera e atenta contra as garantias estabelecidas no Artigo 43 do Estatuto da Cidade.

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com